

Agricultura Familiar: Uma abordagem decolonial¹

Ana Cristina Cremonesi (UENP)

RESUMO: O artigo se debruça sobre o embate evidenciado entre o agronegócio e a agricultura em regime de economia familiar, fruto do discurso oriundo da Revolução Verde e da própria característica colonial do Brasil. A pesquisa apresenta o potencial da agricultura familiar no incremento da economia local, além da contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Com isso, a questão que se coloca é: como desenvolver estratégias para combater a marginalização e promover a autonomia dos agricultores familiares? Como hipótese, aponta-se o uso de estratégias decoloniais que promovam a participação social e a valorização dos saberes regionais no controle das atividades administrativas como fator de empoderamento da agricultura familiar. O método utilizado é o hipotético-dedutivo. Como resultado, apurou-se que as políticas públicas são construídas a partir de dados estatísticos eivados de resquícios colonialistas, pautados no discurso de modernidade, tornando necessária a inclusão da realidade e necessidades do pequeno agricultor nos levantamentos realizados para a formação de indicadores.

Palavras chaves: Agenda 2030; agricultura familiar; agronegócio; decolonial; desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT: The article focuses on the clash evidenced between agribusiness and family farming, the result of the discourse arising from the Green Revolution and Brazil's own colonial characteristic. The research presents the potential of family farming in increasing the local economy, in addition to contributing to the fulfillment of the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda. With this, the question that arises is: how to develop strategies to combat marginalization and promote the autonomy of family farmers? As a hypothesis, the use of decolonial strategies that promote social participation and the valorization of regional knowledge in the control of administrative activities as a factor of empowerment of family farming is pointed out. The method used is hypothetical-deductive. As a result, it was found that public policies are built on statistical data with colonialist remnants, based on the discourse of modernity, making it necessary to include the reality and needs of small farmers in the surveys carried out for the formation of indicators.

Key words: Agenda 2030; family farming; agribusiness; decolonial; sustainable development.

¹ VIII ENADIR. GT14. Ecologia política dos conflitos socioambientais.

INTRODUÇÃO:

A abordagem decolonial sobre a agricultura familiar apresenta uma perspectiva que busca desconstruir as relações de poder e hierarquia presentes no embate entre a agricultura tradicional e o agronegócio, em que a atuação de domínio se expande e ganha forças no cenário político, afetando de forma contundente a criação de políticas públicas e a destinação de recursos para o desenvolvimento da atividade rural.

Neste contexto, sobressai-se a atuação da ONU quanto ao desenvolvimento sustentável, que teve sua origem na I Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, sediada em Estocolmo – Suécia, em 1972, lançando o debate internacional sobre questões ambientais, seguida de vários instrumentos, como “Os objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM), “Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente” em 1992; “O Futuro que Queremos” resultante da Rio +20, em 2012; “Uma Vida Digna para Todos”, projeto firmado em 2015 e, por fim, culminou-se com o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, em setembro de 2015.

Em contrapartida, voltada ao agronegócio, surge a Revolução Verde com uma vertente tecnológica que teve seu auge na década de 1960 e que se concentra em aumentar a produtividade agrícola através do uso intensivo de insumos químicos, sementes geneticamente modificadas e máquinas modernas e, conseqüentemente, mais ligada ao conceito de segurança alimentar. A Revolução Verde pretendia aumentar a produção de alimentos em todo o mundo, especialmente em países em desenvolvimento, com o objetivo de reduzir a fome e a pobreza. Mas, de forma subjacente, constata-se que se trata diálogo político propalado após o fim da 2ª Guerra Mundial, por intermédio do qual empresas ligadas à indústria de produtos químicos, esvaziadas com a finalização do conflito bélico, que pretendiam direcionar sua estrutura produtiva, enfocando principalmente na produção em larga escala, com uso de produtos para controle de pragas.

A pesquisa acerca da decolonialidade na agricultura familiar busca romper com os padrões coloniais que historicamente marginalizaram e subjugaram os agricultores familiares, muitas vezes favorecendo modelos de agricultura de grande escala voltados para a exportação e dependente de insumos químicos, em detrimento do equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável. A produção agrícola vinculada ao desenvolvimento sustentável, além de favorecer a manutenção do meio ambiente saudável, também considera as dimensões de gênero, raça e classe na agricultura familiar, buscando combater as desigualdades estruturais.

Diante dessa realidade incongruente, o problema que se coloca é como desenvolver estratégias para combater a marginalização e promover a autonomia dos agricultores

familiares, reconhecendo as relações de poder e hierarquia presentes nos sistemas agrícolas. A hipótese recai sobre o monitoramento e controle de políticas públicas, com o fortalecimento dos autores sociais para a fiscalização da atividade administrativa, eis que o desequilíbrio na destinação de verbas públicas aos grupos mais vulneráveis, inarredavelmente afronta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previstos na Agenda de 2.030 da ONU. O objetivo é demonstrar que o equilíbrio na formação da agenda pública e criação de projetos de empoderamento dos pequenos produtores contribui para o desenvolvimento regional, com estabelecimento de circuitos curtos de mercadorias, empregando uma parcela significativa da população rural.

2 ASCENDÊNCIA DO AGRONEGÓCIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADAS À AGRICULTURA

Os países que integram a ONU têm buscado a formulação de metas para o desenvolvimento sustentável do planeta, tendo o movimento origem na Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo no ano de 1972, abrindo o debate acerca da necessidade de “proteção conjunta de direitos interdependentes e relacionados, como a vida humana e seu desenvolvimento, a poluição e o esgotamento dos recursos não-renováveis²” .

Após sucessivas tabulações de instrumentos voltados à proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, firmou-se o projeto “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2.030 para o Desenvolvimento Sustentável”, em setembro de 2015. A Agenda 2.030 prevê dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que o segundo objetivo, o ODS2 é "Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável³".

A soberania alimentar, neste cenário, garante aos povos a produção de alimentos saudáveis, com observância das diferenças regionais e culturais, enfatizando a produção pautada em práticas agrícolas sustentáveis. O Fórum de Soberania Alimentar, realizado em 2002, esclarece que os países e os povos têm o direito de definirem as políticas agrícolas, de forma adequada às realidades locais⁴. A II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e

² KOURY, A. B.; SOUSA, D. L. O Direito Ambiental sob a Perspectiva da Proteção Internacional à Pessoa Humana. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, n. 8, p. 306-345, 2009.

³ NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. **Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>. Acesso em: 20 abr. 2023.

⁴ MOVIMIENTO INTERNACIONAL POR LA SOBERANÍA ALIMENTARIA. **Declaración política del Foro de las ONG/OSC para la Soberanía Alimentaria**. Disponível em: <https://nyeleni.org/es/foro-para-la-soberania-alimentaria-2002/>. Acesso em: 20 abr. 2023

Nutricional, realizada em 2004, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, declarando que a alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, incumbindo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A despeito da internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e de proteção à Soberania Alimentar, perduram os grilhões da colonialidade, revestidos de discursos protetivos e pautados no poderio econômico. A imposição de subalternidade não se restringe à forma de produção de alimentos, mas ao seu preparo, consumo, bem como a desqualificação das formas alimentares do outro. Contrapondo-se aos objetivos de soberania alimentar, com o fim da segunda guerra mundial, empresas vinculadas a produtos químicos viram esvaír o campo de inserção de suas mercadorias. A partir de então, fomenta-se o discurso de urgência na erradicação da fome no mundo, devastado pela guerra, apresentando-se aquelas empresas como solução para a produção em larga escala de alimentos, especialmente, direcionando seus produtos ao controle de pragas. Dessa forma, a indústria biotecnológica “propagou e convenceu muitos governos de que seria necessário fazer uma Revolução Verde, utilizando-se de agrotóxicos e transgenia alimentar⁵”.

O discurso de erradicação da pobreza que serviu de bandeira à Revolução Verde, no entanto, encobria finalidades menos altruístas. Na verdade, a Revolução Verde se volta a uma abordagem tecnológica e concentra-se em aumentar a produtividade agrícola através do uso intensivo de insumos químicos, sementes geneticamente modificadas e máquinas modernas, sendo evidente a ligação com variados grupos econômicos, dentre os quais se inserem os fabricantes de maquinários, insumos agrícolas e o próprio setor de produção agrícola, intitulado “agronegócio”. A crescente evolução tecnológica pautado na concorrência empresarial, implicou a “aceleração da urbanização e aumento do mercado consumidor, bem como a expansão de multinacionais, fomentando transformações que impõem uma nova ordem social, englobando aspectos que se estendem desde o contexto político ao legal⁶”.

⁵ POZZETTI, Valmir César; DOS SANTOS, Ulisses Arjan Cruz; MICHILES, Marcela Pacífico. O direito humano à alimentação saudável: da revolução verde ao projeto de lei de proteção de cultivares (PL N° 827/2015). *Revista Jurídica – Unicuritiba- Relações Internacionais no Mundo Atual*, v. 2, n. 23, p. 390-410, 2019.

⁶ COSTA, Ilton Garcia da; ASSAHARA, Carolina Harumi. *NORMATIVIDADE AMBIENTAL E OCUPAÇÃO IRREGULAR EM MANANCIAS DE MUNICÍPIOS PEQUENOS*. *Juris Poiesis - Qualis B1*, [S. l.], v. 24, n. 34, p. 226–253, 2021. Disponível em:

Neste cenário, embatem-se o agronegócio e a agricultura familiar na busca de recursos públicos para viabilizar e incrementar a atividade produtiva. Mas, dados estatísticos revelam um grande descompasso na elaboração de políticas públicas, sendo evidente o menor poder dos pequenos produtores quanto ao direcionamento da agenda política. No Brasil, o agronegócio representa a potencialidade produtiva, gerando grande impacto no PIB. Segundo dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em março de 2023, as exportações do agronegócio brasileiro atingiram US\$ 16,0 bilhões, sendo que, entre os principais produtos, o farelo de soja apresentou a maior taxa de crescimento (+45,5%), em comparação com março de 2022. Aponta-se que, entre os principais destinos, destaca-se a elevação das vendas para o Japão (+103,5%) e para a Argentina (+74,2%), em relação ao mesmo período do ano passado⁷.

Em que pese a elevada produção agrícola no país, de forma paradoxal, o último Censo Agropecuário do IBGE aponta que 84,4% dos estabelecimentos rurais são de base familiar e ocupam 74,4% da mão de obra que está no campo. No entanto, referidos grupos familiares compreendem apenas 24,3% de toda a área rural do país. Ainda, importa destacar que “estudos indicam que, em média, o valor bruto de produção mensal por propriedade familiar é de 0,46 salário mínimo, o que coloca grande parte dos produtores em situação de extrema pobreza⁸”. Ou seja, a monocultura não gera empregos, mantém as grandes áreas de forma concentrada em favor de poucos proprietários e não se presta a debelar a fome. Os dados demonstram, ainda, que o país havia saído do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014, por meio de estratégias de segurança alimentar e nutricional. Todavia, voltou a integrar o controle a partir de 2015, sendo que crises recentes como a pandemia de Covid 19 e instabilidade econômica trouxeram maior retrocesso social, arrastando novamente inúmeros brasileiros à condição de miserabilidade.

O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil revela que a fome atingiu 21,8% dos lares de agricultores(as) familiares

<https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/view/9664>. Acesso em: 26 jul. 2023.

⁷ CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **Boletim do Comércio Exterior do Agronegócio**. Disponível em: <file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/Boletim-da-Comercio-Exterior-MAR-2023-1.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁸ BITTENCOURT, Daniela. Agricultura familiar, desafios e oportunidades rumo à inovação. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/31505030/artigo---agricultura-familiar-desafios-e-oportunidades-rumo-a-inovacao>. Acesso em: 27 abr. 2023.

e pequenos produtores(as) rurais, sendo que, quanto às formas mais severas de insegurança alimentar (moderada e grave), o total chega a 38% dos domicílios – cenário ainda mais preocupante nas regiões Norte (54,6%) e Nordeste (43,6%)⁹.

Os elementos trazidos nas pesquisas apontadas revelam incongruências na produção de alimentos e o cumprimento do ODS2 da Agenda 2.030 e demandam o questionamento acerca do alijamento da agricultura familiar das riquezas que diretamente produz e a potencial dominação do setor por ideais capitalistas.

3 SOBERANIA ALIMENTAR E DECOLONIALIDADE

A efetiva implementação da soberania alimentar e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda de 2.030 encontram óbice na relação de subalternidade econômica e política imposta aos países do Sul global e que sempre foram alvo da colonização e exploração.

Com a finalidade realçar minimamente a persistência da dominação, apontam-se algumas considerações acerca da abordagem decolonial, que se afasta em certa medida, dos estudos culturais do pós-colonialismo, pois estes se reportam precipuamente às heranças coloniais britânicas, deitando raízes diversas da dominação ocorrida na América Latina¹⁰. Neste passo, a colonialidade é um dos elementos primordiais do padrão global capitalista.

Ela se baseia na imposição de uma classificação racial/étnica da população mundial como a pedra angular desse padrão de poder e opera em todos os níveis, em todas as esferas e em todas as dimensões, materiais e subjetivas, da existência social cotidiana e escala social. . Ele se origina e se globaliza a partir da América¹¹.

Partindo da ideia de cultura de periferia, Dussel destaca que a dominação da América Latina vem representada pelo mito da modernidade, com um núcleo racional e forte, anunciado como uma saída para a humanidade de um estado de imaturidade regional. Descreve o processo de subalternização como aquele em que a civilização moderna que se intitula a mais desenvolvida e superior, que a obriga a promover o desenvolvimento dos povos mais primitivos, como um compromisso moral. Impondo um processo educativo de

⁹ REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/olheparaafome/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

¹⁰ BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de ciência política**, p. 89-117, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 26 jul. 2023.

¹¹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Contextualizaciones latinoamericanas**, v. 2, n. 5, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/2836-Texto%20del%20art%C3%ADculo-24353-1-10-20210818.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

desenvolvimento eurocentrista, no caso de resistência dos povos subdesenvolvidos e bárbaros, legitima-se o uso da força para alcançar o desenvolvimento almejado. Esta violência, portanto, reputa-se inevitável e justificável, impondo-se a culpa aos povos originários pela resistência à implementação do progresso. Assim, o caráter civilizatório da modernidade impõe sacrifícios aos povos imaturos¹².

A independência da metrópole, portanto, não esgotou o controle sobre as nações ditas periféricas, que se sujeitam ao à colonialidade do poder, fruto do “*modus operandi* dos países colonizadores quando moldaram o sistema produtivo vigente globalmente: um capitalismo bastante agressivo para os recursos naturais e para as populações locais, agora consideradas tradicionais dentro da lógica moderna/colonial¹³”.

Sobre a produção agrícola imposta por grandes grupos econômicos que afetam o direcionamento de recursos financeiros, ressalta-se que o enfoque na manutenção da monocultura ou no neoextrativismo enfraquece a economia nacional, perpetuando a característica de território destinado à exploração dos países ditos desenvolvidos. O cenário de antagonismo entre a produção de riquezas e perpetuação da penúria do povo decorre, em grande medida, da tripla dimensão da colonialidade: a *colonialidade do poder, do saber e do ser*¹⁴. Mas, a colonialidade do saber se destaca ao passo que despreza o conhecimento tradicional, relevante para o desenvolvimento sustentável e para o respeito dos valores culturais ligados à alimentação. A colonialidade do poder, ainda, impede a efetiva participação na construção de políticas públicas voltadas à produção agrícola, impondo à agricultura familiar os padrões de modernidade, nos termos propostos por Dussel¹⁵. As

¹² DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. **Revista de Cultura Teológica**, n. 4, p. 69-81, 1993. Disponível em: <file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/14105-Texto%20do%20artigo-50998-1-10-20140716.pdf>. Acesso em 24 jul. 2023.

¹³ MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira. Decolonialidade Jurídica e Direito Socioambiental: o caso do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais enquanto alternativa ao desenvolvimento. **Anais do V ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia do Direito), no GT 01 – Justiça Restaurativa, Mediação e Administração de Conflitos Socioambientais: interfaces entre Antropologia e Direito**. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/MANTELLI%2C%20G%20-%20Decolonialidade%20jur%C3%ADdica%20e%20direito%20socioambiental.pdf>. Acesso em 26 jul. 2023.

¹⁴ STEINBRENNER, Rosane Maria Albino; DE CASTRO, Edna Maria Ramos. Desenvolvimento e pensamento pós-colonial/decolonial: revendo conceitos e práxis. In: **Intercom–Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Joinville, SC. 2018**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-2133-1.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

¹⁵ DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. **Revista de Cultura Teológica**, n. 4, p. 69-81, 1993. Disponível em: <file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/14105-Texto%20do%20artigo-50998-1-10-20140716.pdf>. Acesso em 24 jul. 2023.

condições pessoais, culturais e de raça afetam o diálogo entre os pequenos produtores e os detentores do poder político e econômico. Todo esse conjunto de circunstâncias exclui o grupo vulnerabilizado e o arrasta para a aniquilação da cultura, forçando a migração para centros urbanos. “O poder foi construído ao modo do biopoder, e atualmente o poder para se manter mostra e aponta os problemas que ele próprio patrocinou. Ou seja, toda a segregação, pobreza e distância social, são bandeiras políticas para manutenção do ‘*status quo*’¹⁶”.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E A RELEVÂNCIA DA BASE DE DADOS

De acordo com o Censo Agropecuário citado, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes¹⁷, havendo programas específicos à atividade rural de pequeno porte, mas que não se mostram suficientes para afastar a discrepância na distribuição de rendas e para erradicar a pobreza.

O PRONAF - O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar criado em 1995¹⁸, alavancou a atuação do Estado em favor da agricultura em regime familiar, sendo inaugurado como uma linha de crédito rural. Atualmente, essa afirmação se consolida no entendimento extraído das disposições gerais contida na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.107, de 28 de junho de 2012¹⁹, com a assertiva de que o programa “destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não-agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas”. Neste passo, o PRONAF visa ao fortalecimento da agricultura familiar, mediante apoio técnico e financeiro,

¹⁶ SABBATINE, Marilda Tregues; MACHADO, Edinilson Donisete; PAIÃO, Olivie Samuel. AGENDA 2030 SUAS PERPECTIVAS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 35, p. 411-430, dez. 2021. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2004>>. Acesso em: 11 jul. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i35.2004>.

¹⁷ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. **Sobre o tema: Agricultura Familiar**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/sobre-o-tema>. Acesso em 25 jul. 2023.

¹⁸ BRASIL. **Resolução 2.191/1995**. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf. Acesso em: 02 mai. 2023.

¹⁹ BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Resolução n. 4.107/2012**. Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), para aplicação a partir da Safra 2012/2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/normativ/RESOLUCAO4107.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

para promover o desenvolvimento rural sustentável. Seu objetivo geral consiste em fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar; contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares²⁰.

Outros projetos de fortalecimento da agricultura se destacam como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei 10.696/2003, que em seu artigo 19 permite a aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrassem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), por órgãos públicos, independentemente de licitação, desde que obedecidos os preços dos mercados regionais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previsto na Lei 11.947/2009, que associa a alimentação saudável nas escolas ao fortalecimento da agricultura em regime de economia familiar. O Programa Nacional de Alimentação Escolar atende alunos da educação básica, vinculados às escolas públicas ou sem fins lucrativos, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, sendo direcionado 30% do valor repassado para a compra direta de produtos da agricultura familiar, e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas²¹.

No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº. 16.751/2010, institui, no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio, a merenda escolar orgânica, sendo que os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens e competentes.

Anota-se a edição da Lei nº 14.275, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19, indicando como beneficiários do fomento os agricultores familiares que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, excluídos os benefícios previdenciários rurais. Institui-se, pois, o Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar (PAE-AF), com as seguintes finalidades: I - apoiar a geração de renda de agricultores familiares e suas organizações; II - promover o abastecimento emergencial de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de produtos adquiridos

²⁰ SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Relatório técnico das ações desenvolvidas no período de 1995/1998**. Brasília, 1998. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2747/1/td_0664.pdf. Acesso em: 29 abr. 2023.

²¹ BRASIL. **Lei n. 11.947/2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm. Acesso em: 3 mar. 2023.

da agricultura familiar. Além de repasse de valores, o programa de emergência, prorrogou o vencimento de dívidas, minimizando os impactos da pandemia aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar.

A despeito da existência dos vários programas vinculados à agricultura familiar, os indicadores utilizados para a produção de políticas públicas para o setor apontam a baixa renda dos produtores, o que se tem associado à dificuldade de acesso ao crédito e assistência técnica, além do nível de alfabetização. Em 2017, os dados do Censo Agropecuário mostraram que o percentual de estabelecimentos que obtiveram orientação técnica foi muito baixo para o Brasil (20,7%), sendo para a agricultura comercial (27,8%) e para a agricultura familiar (18,7%), ou seja, 79,8 dos estabelecimentos declararam não recebido orientação técnica de nenhuma fonte, pública ou privada, naquele ano²². Mas, o prosseguimento da análise demonstra que a assistência técnica apontada como necessária se ampara preferencialmente no uso de tecnologias e defensivos, conforme assertiva de que “o principal resultado mostrou que as fazendas intensivas no uso do defensivo eram mais eficientes quando comparadas às não intensivas. Estas tiveram uma ET média de 59,7%, enquanto nas fazendas intensivas a eficiência foi de 77,2%²³”. A avaliação acerca dos pequenos produtores rurais demonstra que os indicadores se assentam em critérios adotados pelo agronegócio, não havendo qualquer preocupação com a soberania alimentar e os saberes tradicionais.

Analísaram-se, também, os pequenos e médios estabelecimentos (com 5 ha a 500 ha). Para este grupo, verificou-se que os produtores que conseguiram escala produtiva eram intensivos em mecanização, utilizando mais adubos e defensivos. Além disso, estes participavam mais de cooperativas, acessando mais crédito e orientação técnica. Esses produtores também possuíam maior grau de escolaridade comparativamente aos estabelecimentos de baixa escala produtiva. Pode-se concluir que, mesmo na agricultura familiar, há uma parcela altamente competitiva, que incorpora insumos de forma muito eficiente²⁴.

²² VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. Indicadores de Produtividade e Sustentabilidade do Setor Agropecuário Brasileiro. **Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais – DIRUR**. Nº. 29. Jul. 2022. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/220606_218402_nt_dirur29_web.pdf. Acesso em 25 jul. 2023.

²³ VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. Indicadores de Produtividade e Sustentabilidade do Setor Agropecuário Brasileiro. **Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais – DIRUR**. Nº. 29. Jul. 2022. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/220606_218402_nt_dirur29_web.pdf. Acesso em 25 jul. 2023.

²⁴ VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. Indicadores de Produtividade e Sustentabilidade do Setor Agropecuário Brasileiro. **Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais – DIRUR**. Nº. 29. Jul. 2022. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/220606_218402_nt_dirur29_web.pdf. Acesso em 25 jul. 2023.

Estudo pautado nos censos agropecuários de 2006 e 2017 e que integra a obra “A economia agropecuária do Brasil : a grande transformação”, divulgada pela Embrapa, aponta a concentração da produção e renda em poucos estabelecimentos, sendo estes com potencial de auferir mais de 200 salários mínimos mensais. Por outro lado, a grande maioria dos estabelecimentos rurais gera de 0,2 a 2,10 salários mínimos mensais. Embora a pesquisa apresente dados estatísticos relevantes, elenca uma conclusão preocupante e enviesada ao afirmar que referidas pessoas não migram “por causa de programas de transferência de renda, trabalho fora do estabelecimento e *apego às tradições rurais*”. E destaca: “este apego tende a desaparecer com o passar do tempo e na medida que mais pessoas migram. Consolida-se, assim, uma agricultura dominada pela tecnologia do ponto de crescimento, sendo menor a influência da terra²⁵”.

Evidencia-se, portanto, que autores invisíveis oriundos do setor privado continuam a afetar a formação da agenda pública e a construção de políticas públicas. “O mundo continua sendo dirigido pelo poder privado, que usa o poder público, que lhe cede poder, em troca de poder²⁶”. A influência do capital estrangeiro no país, que direciona o setor produtivo, conforme as conveniências externas, reforçando o destino de exploração do Brasil, com o incremento da pobreza e penúria em contraste com o grande potencial de formação de riquezas. Os dados estatísticos e as análises produzidas por órgãos governamentais são a base técnica para a construção das políticas públicas. No caso, verifica-se que a investigação identifica o descompasso entre a propriedade, trabalho e renda, mas não considera os princípios inerentes à soberania alimentar ou os saberes tradicionais, impondo a modernização dos produtores ou apontando a migração como destino.

A abordagem decolonial para o setor, portanto, atravessa o apoderamento dos saberes e o fortalecimento de grupos para viabilizar a participação na construção de projetos adequados aos seus anseios e necessidades. O fato de a agricultura familiar ser responsável pela produção da maior gama de alimentos no país e de gerar maior número de empregos no campo constitui ponto de grande impacto, que não tem sido manejado de forma adequada nos

²⁵ ALVES, Eliseu; SOUZA, Geraldo da Silva e; GOMES, Eliane Gonçalves. A concentração do valor bruto da produção e a pobreza segundo o Censo Agropecuário 2017. In: NAVARRO, Z. **A economia agropecuária do Brasil : a grande transformação**. São Paulo: Baraúna, 2020. Acesso em: <http://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/1127711>. Acesso em 25 jul. 2023.

²⁶ SABBATINE, Marilda Tregues; MACHADO, Edinilson Donisete; PAIÃO, Olivê Samuel. AGENDA 2030 SUAS PERPECTIVAS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 35, p. 411-430, dez. 2021. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2004>>. Acesso em: 11 jul. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i35.2004>.

embates políticos. Em que pese institutos como a Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil e Embrapa sejam responsáveis por realizar o mapeamento do setor agrícola e fomentar a produção agrícola de forma equilibrada, o discurso de modernização reiterado afasta a conclusão de que a agricultura familiar constitua realmente o objeto de interesse e proteção do Poder Público.

Importante ressaltar que o incremento da atividade rurícola tradicional promove a diversificação dos sistemas agrícolas, incentivando a produção de uma variedade de culturas e produtos, reduzindo a dependência de monoculturas e aumenta a resiliência do setor agrícola, tanto em termos de segurança alimentar quanto de estabilidade financeira. Portanto, não se legitima a condução das políticas públicas com foco desequilibrado em favor do agronegócio.

CONCLUSÃO

No Brasil, verifica-se a existência de discrepância entre o compromisso assumido em favor do cumprimento dos ODSs da Agenda 2030 e as políticas públicas voltadas à agricultura no país. Enquanto a agricultura familiar se apresenta como a responsável pela maior produtividade de alimentos, não tem logrado êxito em assegurar renda suficiente para a manutenção da dignidade humana, sendo afastada da propriedade do solo e impedida de propagar seus saberes tradicionais.

O discurso da modernidade alcançou a produção rurícola, sendo fruto da colonialidade inaugurada pela Revolução Verde na década de 60, obrigando o uso de implementos agrícolas, insumos e tecnologias. Os dados estatísticos produzidos por órgãos governamentais revelam a concentração de terras e de renda nas mãos de poucos e grandes representantes do agronegócio. Em contrassenso, a agricultura familiar desponta com maior eficiência na produção de alimentos e geração de empregos. Mas, no mesmo passo, o pequeno agricultor tem seus saberes ignorados, sendo subalternizado pela cultura da modernidade imposta pelos detentores do poder.

A análise revela, portanto, a necessidade de se viabilizar a inserção dos representantes da agricultura familiar na formação da própria base de dados, influenciando na elaboração dos questionários e na análise científica extraída a partir dos elementos arregimentados. Para tanto, imprescindível a persistência no direcionamento educacional, não apenas para a modernização do campo como se pretende, mas para a formação de projetos segundo a realidade e necessidade desta população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Eliseu; SOUZA, Geraldo da Silva e; GOMES, Eliane Gonçalves. A concentração do valor bruto da produção e a pobreza segundo o Censo Agropecuário 2017. *In*: NAVARRO, Z. **A economia agropecuária do Brasil : a grande transformação**. São Paulo: Baraúna, 2020. Acesso em: <http://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/1127711>. Acesso em 25 jul. 2023.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de ciência política**, p. 89-117, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 26 jul. 2023.

BITTENCOURT, Daniela. Agricultura familiar, desafios e oportunidades rumo à inovação. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/31505030/artigo---agricultura-familiar-desafios-e-oportunidades-rumo-a-inovacao>. Acesso em: 27 abr. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Resolução n. 4.107/2012**. Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), para aplicação a partir da Safra 2012/2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/normativ/RESOLUCAO4107.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.947/2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm. Acesso em: 3 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.275/2021**. Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14275.htm. Acesso em: 03 mai. 2023.

BRASIL. **Resolução 2.191/1995**. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf. Acesso em: 02 mai. 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **Boletim do Comércio Exterior do Agronegócio**. Disponível em: <file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/Boletim-da-Comercio-Exterior-MAR-2023-1.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

COSTA, Ilton Garcia da; ASSAHARA, Carolina Harumi. **NORMATIVIDADE AMBIENTAL E OCUPAÇÃO IRREGULAR EM MANANCIAS DE MUNICÍPIOS PEQUENOS**. *Juris Poiesis - Qualis B1*, [S. l.], v. 24, n. 34, p. 226–253, 2021. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/>

view/9664. Acesso em: 26 jul. 2023.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. **Revista de Cultura Teológica**, n. 4, p. 69-81, 1993. Disponível em: <file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/14105-Texto%20do%20artigo-50998-1-10-20140716.pdf>. Acesso em 24 jul. 2023.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. **Sobre o tema: Agricultura Familiar**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/sobre-o-tema>. Acesso em 25 jul. 2023.

KOURY, A. B.; SOUSA, D. L. O Direito Ambiental sob a Perspectiva da Proteção Internacional à Pessoa Humana. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, n. 8, p. 306-345, 2009.

MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira. Decolonialidade Jurídica e Direito Socioambiental: o caso do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais enquanto alternativa ao desenvolvimento. **Anais do V ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia do Direito), no GT 01 – Justiça Restaurativa, Mediação e Administração de Conflitos Socioambientais: interfaces entre Antropologia e Direito**. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/MANTELLI%2C%20G%20-%20Decolonialidade%20jur%C3%ADdica%20e%20direito%20socioambiental.pdf>. Acesso em 26 jul. 2023.

MOVIMIENTO INTERNACIONAL POR LA SOBERANÍA ALIMENTARIA. **Declaración política del Foro de las ONG/OSC para la Soberanía Alimentaria**. Disponível em: <https://nyeleni.org/es/foro-para-la-soberania-alimentaria-2002/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. **Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PIKETTY, Thomas. A Economia da Desigualdade. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015.

POZZETTI, Valmir César; DOS SANTOS, Ulisses Arjan Cruz; MICHILES, Marcela Pacífico. O direito humano à alimentação saudável: da revolução verde ao projeto de lei de proteção de cultivares (PL Nº 827/2015). **Revista Jurídica – Unicuritiba- Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 2, n. 23, p. 390-410, 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Contextualizaciones latinoamericanas**, v. 2, n. 5, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/2836-Texto%20del%20art%C3%ADculo-24353-1-10-20210818.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/olheparaafome/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SABBATINE, Marilda Tregues; MACHADO, Edinilson Donisete; PAIÃO, Olivie Samuel. AGENDA 2030 SUAS PERPECTIVAS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 35, p.

411-430, dez. 2021. ISSN 2317-3882. Disponível em:
<<https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2004>>. Acesso em: 11 jul. 2023.
doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i35.2004>.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Relatório técnico das ações desenvolvidas no período de 1995/1998**. Brasília, 1998. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2747/1/td_0664.pdf. Acesso em: 29 abr. 2023.

STEINBRENNER, Rosane Maria Albino; DE CASTRO, Edna Maria Ramos.
Desenvolvimento e pensamento pós-colonial/decolonial: revendo conceitos e práxis.
In: **Intercom–Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Joinville, SC. 2018**. Disponível em:
chrome-
extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/<https://www.portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-2133-1.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. Indicadores de Produtividade e Sustentabilidade do Setor Agropecuário Brasileiro. **Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais – DIRUR**. Nº. 29. Jul. 2022. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em:
https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/220606_218402_nt_dirur29_web.pdf. Acesso em 25 jul. 2023.